



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 612.671 - RJ (2014/0293304-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : ALEXANDRE MALHEIROS FOUREAUX
ADVOGADO : RAFAELA DE CAROLIS JOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : CAROL DAVID VIVEIROS DE LEAL E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA SALÁRIO E INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 612.671 - RJ (2014/0293304-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Alexandre Malheiros Foureaux contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, afirmando que o valor fixado a título de danos morais, R\$ 8.000,00, não justifica a intervenção desta Corte.

Insiste o agravante que o valor da condenação deve ser majorado, pois não se trata apenas de inscrição indevida em serviço de proteção ao crédito, mas de descontos indevidos em conta salário que comprometeram a subsistência de sua família.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 612.671 - RJ (2014/0293304-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não prospera o recurso.

Conforme explicitado na decisão agravada, no que tange ao valor da verba indenizatória por dano moral, é certo que o Superior Tribunal de Justiça considera excepcionalmente cabível, em recurso especial, o reexame do valor arbitrado a título de danos morais, quando for ele excessivo ou irrisório (AgRg no REsp 959.712/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 30.11.2009 e AgRg no Ag 939.482/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe de 20.10.2008, entre outros).

Ressalto que foi efetuada a avaliação de todos os elementos dos autos para aferição da possibilidade de alteração excepcional de valor de danos morais por esta Corte, não apenas a inscrição nos serviços de proteção ao crédito.

E, realmente, não é o caso destes autos, em que fixada indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia compatível com as circunstâncias do caso.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0293304-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 612.671 / RJ**

Números Origem: 00173033920078190208 173033920078190208 20072080173975 201424558745

EM MESA

JULGADO: 18/12/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR
CAROL DAVID VIVEIROS DE LEAL E OUTRO(S)
AGRAVANTE : ALEXANDRE MALHEIROS FOUREAUX
ADVOGADO : RAFAELA DE CAROLIS JOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEXANDRE MALHEIROS FOUREAUX
ADVOGADO : RAFAELA DE CAROLIS JOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR
CAROL DAVID VIVEIROS DE LEAL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.